# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4063/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16324/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1632109 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEIS ESTADUAL N.5.454/2019. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA.QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-1090/2019 (fl524-528), que aplicou multa de no valor de 100 (cem) UFERMS A ao ex-Prefeito Municipal de Sonora, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e à ex-Gerente Municipal de Saúde de Sonora, Sra. Fátima Aparecida Valente de Souza, pela realização de procedimento licitatório inadequado para a contratação de médicos.

Consta nos autos que os Ordenadores aderiram ao REFIS e efetuaram o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à fl.538-543.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n.3998/2022 (fl.558-559).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do Acórdão AC02-1090/2019 (fl524-528) em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual nº 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** pela extinção do processo e **DETERMINO** arquivamento do feito.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC